



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

MENSAGEM Nº 019/jab

Cordeirópolis, 19 de maio de 1992.

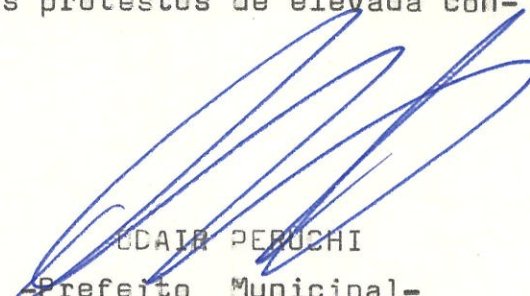
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando nesta oportunidade, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Colenda Edilidade, o incluso Projeto de Lei nº 019/91- P.M.C., desta data - que revaloriza a escala de referência do Quadro de Servidores Municipais e autárquicos, **ativos e inativos do Município**, conforme específica.

Tratando-se de medida de ordem administrativa, necessária ao bom andamento dos serviços, dada a sua natureza e finalidade, esperamos contar com o pleno apoio dos Senhores Vereadores, no sentido de sua aprovação.

Reafirmamos na oportunidade, os nossos protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,


UCAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor Vereador

JOSÉ JORENTE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 019
DE 19 DE MAIO DE 1992.

REVALORIZA A ESCALA DE REFERÊNCIAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS, ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de _____ de _____ de 1992 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

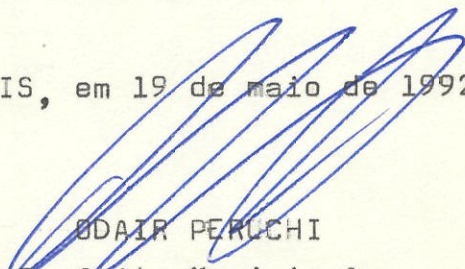
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a revalorizar, a contar de 1º de maio de 1992, a Escala de Referências dos cargos públicos, empregos e funções em comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis; do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis; H.M.C. - Hospital e Maternidade do Município de Cordeirópolis; e, os proventos à Inatividade.

Artigo 2º - O Anexo 01 da Lei Municipal nº 1593, de 22.02.90 (com subsequentes alterações), fica substituído pelo Anexo de igual denominação, modificados os respectivos valores mensais, conforme especificado, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos à contar de 1º de maio de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 19 de maio de 1992.


ODAIR PERUCHI
- Prefeito Municipal -

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Proj. de Lei nº 019/92- de 19.05.92 - continuação-

fls.02

ANEXO 01 - ESCALA DE REFERÊNCIAS DOS CARGOS PÚBLICOS, EMPREGOS E FUNÇÕES EM COMISSÃO, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL; DO S. A. A. E., SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS; H.M.C. HOSPITAL E MATERNIDADE DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS; E, PROVENTOS À INATIVIDADE.

<u>PADRÃO DE REFERÊNCIAS</u>	<u>PROVENTOS À INATIVIDADE - VENCIMENTOS-BASE - SALÁRIOS-BASE - LEI Nº.1717, DE 19.02.92</u>	<u>PROVENTOS À INATIVIDADE - VENCIMENTOS-BASE - SALÁRIOS-BASE - LEI nº ____/de ____ de 1992</u>
XV.0	cr\$ 573.750,00	745.875,00
XIV.0	cr\$ 479.250,00	623.025,00
XIII.0	cr\$ 448.875,00	583.537,50
XII.0	cr\$ 355.556,25	462.223,12
XI.0	cr\$ 291.195,00	378.553,50
X.0	cr\$ 252.585,00	332.585,00
IX.0	cr\$ 224.150,62	304.150,62
VIII.0	cr\$ 203.242,50	283.242,50
VII.0	cr\$ 187.987,50	267.987,50
VI.0	cr\$ 177.221,25	257.221,25
V.0	cr\$ 170.032,50	250.032,50
IV.0	cr\$ 165.982,50	245.982,50
III.0	cr\$ 163.350,00	243.350,00
II.0	cr\$ 161.392,50	241.392,50
I.0	cr\$ 161.020,50	241.020,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 19 de maio de 1992.


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 19/92 da 19 / MAI 1992

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

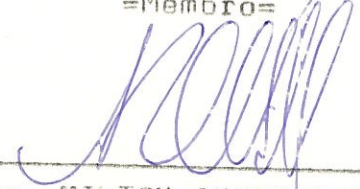
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 19 / MAI 1992


Ver. JOSÉ OSMAR MOMETTI
=Presidente=


Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS
=Membro=


Ver. MILTON ANTONIO VITTE
=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 16
CEP 12460 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO=

-REF. PROJETO DE LEI-PMAC nº 19/92 de 19/ MAI 1992

=P A R E C E R=


ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

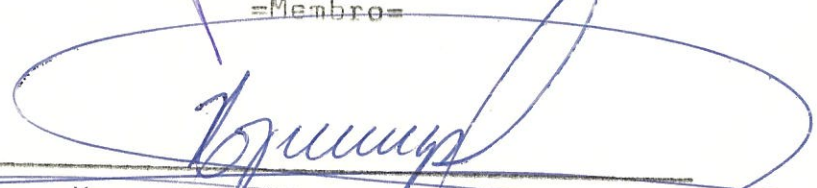
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 19 MAI 1992


Ver. EZEQUIEL JOSÉ FELIPPE
=Presidente=


Ver. JOSÉ FORTUNATO PRIMOLINI
=Membro=


Ver. HAROLDO DE JESUS MENEZES
=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO DELANDE STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13480 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA=

-REF. PROJETO DE LET-PMC nº 19/92 de 119 / MAI / 1992.

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO PÚBLICO ADMINISTRATIVO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 19 / MAI / 1992

Ver. HAROLDO DE JESUS MENEZES

=Presidente=

Ver. IRIO ALVES

=Membro=

Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN

=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCK, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13430 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 19/92 de 19 MAI 1992

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTA-
TAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO
REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 19 MAI 1992



Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN

=Presidente=



Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZARCOS

=Membro=



Ver. IVAIR CABRINI

=Membro=